



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Aleixo

EDITAL Nº 01/23 De 31 de Março de 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de São Miguel do Aleixo, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e da Lei Municipal nº 243/2014, convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de São Miguel do Aleixo, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de São Miguel do Aleixo.
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 01 de outubro de 2023**, com **posse** dos Conselheiros Tutelares Escolhidos, titulares e seus respectivos suplentes, em **10 de janeiro de 2024**.
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto à Resolução nº 01/23 do CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de São Miguel do Aleixo, e dá outras providências.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.



5. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a **candidatura é individual**, não sendo admitida a composição de chapas.

DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.

7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.

8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas pelo CMDCA na Resolução nº 01/23, transcritas para este Edital.

8.1 Os demais Candidatos são considerados suplentes pela ordem decrescente de votação.

8.2 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.3 A carga horária de trabalho é de 40(quarenta) horas semanais incluindo os plantões, cuja regulamentação é matéria atinente ao Regimento Interno.

8.4 Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, serão fixados no valor correspondente ao cargo comissionado. O referido valor será corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

8.5 Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:



- a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;
- b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de São Miguel do Aleixo é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial de Escolha - CEE, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

10. A CEE será constituída composta paritariamente, com atribuições para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha;

10.1 Compete à CEE:

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



f. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

i. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

j. selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

k. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

l. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

m. notificar, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

n. resolver os casos omissos.

10.2 Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



O PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de São Miguel do Aleixo observará o **cronograma**¹ anexo a este Edital.

12. São as seguintes as etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de São Miguel do Aleixo, considerando a condição nas etapas:

a. Inscrição de pré-candidatura; b. Análise documental; c. Homologação de pré-candidaturas; d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas; e. Julgamento de possíveis impugnações;	Pré-candidato
f. Prova de Avaliação Escrita; g. Escolha popular; h. Divulgação dos resultados; i. Julgamento de possíveis impugnações;	Candidato
j. Curso de Formação e Qualificação;	Conselheiro Tutelar Escolhido
k. Diplomação e Posse.	Conselheiro Tutelar

DOS IMPEDIMENTOS

13. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

14. Não poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

a. Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar.

b. Estiver exercendo o cargo de Conselheiro de Direitos (titulares e suplentes).

15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

¹ Anexo 1.



DAS INSCRIÇÕES

16. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso², e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

16.1 A Inscrição do pré-candidato será efetuada por ele mesmo, na sede do CMDCA de São Miguel do Aleixo, localizada na Praça Gilmar Teles de Brito (A sede do CMDCA fica localizada na prefeitura Municipal).

DA PRÉ-CANDIDATURA

Dos Requisitos

17. São exigidos para pré-candidatura:

- a. Idoneidade moral;
- b. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residir no município de São Miguel do Aleixo;
- d. Estar no gozo dos direitos políticos;
- e. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- f. Formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente;

Dos Documentos Exigidos

18. Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

- a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis; (original)
- b. Cédula de Identidade; (cópia com apresentação do documento original)
- c. Comprovante de residência; (cópia com apresentação do documento original)
- d. Título de Eleitor; (cópia com apresentação do documento original)

²² Modelo no Anexo 2.



- e. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); (cópia com apresentação do documento original)
- f. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (original)
- g. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. (original)
- h. Declaração expedido por entidade, conforme o item 17 letra e

Da Prova de Avaliação Escrita

19. As entidades referidas no item 17 letra e, poderão ser governamental e não governamental.

Das Declarações Individuais

20. O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade: A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.³

20.1 O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao Conselho dos Direitos, ofício de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

Da Efetivação da Pré-candidatura

21. O pré-candidato que protocolar sua Inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

22. Encerrado o prazo de Inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial de Escolha efetuará, Conforme cronograma divulgado, a **análise do Requerimento de Inscrição** e da documentação exigida neste Edital, com a subseqüente publicação da relação das pré-candidaturas homologada;

³ Modelo no Anexo 5.



22.1 A relação dos pré-candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

23. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

24. Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, o(s) pré-candidato(s) impugnado(s) serão notificados pessoalmente e por escrito, do teor da impugnação no prazo 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua(s) defesa(s);

25. A CEE analisará o teor da(s) impugnação(ões) e defesa(s) apresentada(s) pelo(s) pré-candidato(s), podendo solicitar a qualquer interessado(s) a juntada de documentos e outras provas do alegado;

26. A CEE terá o prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelo(s) pré-candidato(s) impugnado(s), para decidir sobre a impugnação;

27. Concluída a análise das impugnações, a CEE fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;

28. As decisões da CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

29. Das decisões da CEE caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;



30. Esgotada a fase recursal, a CEE fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;

31. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

32. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de escolha, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;

33. É vedada a vinculação político-partidária das pré-candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

34. O pré-candidato poderá dar início à divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva dos pré-candidatos habilitados, prevista no item **27** deste Edital;

35. A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os pré-candidatos;

36. O pré-candidato poderá promover a sua pré-candidatura junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

37. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os pré-candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;



38. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à CEE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

39. Cabe à CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os pré-candidatos nas suas exposições e respostas;

40. É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

41. É dever do pré-candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

42. Não será permitido qualquer tipo de divulgação no dia **1 de outubro de 2023**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

43. A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da pré-candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

44. Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

45. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



46. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **1 de outubro de 2023**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

47. Caberá à CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

48. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **1 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90.

49. A Escolha Popular deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

50. As cédulas para Escolha manual serão elaboradas pela CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

51. Nas cabines de Escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

52. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **1 de outubro de 2023**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;

53. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica;

54. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;



- 55.** O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato;
- 56.** No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:
- Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
 - Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
 - Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
 - Não corresponder ao modelo oficial;
 - Tiver o sigilo violado.
- 57.** As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha;
- 58.** Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de Escolha;
- 59.** Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- Apresentar melhor desempenho na Prova Escrita;
 - Residir a mais tempo no município;
 - Tiver a maior idade.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 60.** Ao final de todo o Processo, a CEE encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar a lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.

DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

- 61.** Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das



respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

61.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

62.2 O CMDCA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

63. O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

DO CURSO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

64. O CMDCA promoverá Curso de Formação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

65. O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

66. O curso terá carga horária de 40(quarenta) horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

67. O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

68. O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

69. A diplomação e a posse dos Conselheiros Tutelares serão concedidas pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

70. Além dos candidatos mais votados, em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também



observada a ordem de Escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

71. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos;

72. Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Municipal pertinente;

73. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

74. É facultado ao candidato, por si ou por meio de representante credenciado perante a CEE, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no **dia 1 de outubro de 2023** e apuração;

75. O candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do Processo de Escolha, 1 (um) representante por local de Escolha e 1 (um) representante para acompanhar a apuração da Escolha e etapas preliminares do Processo;

76. Os trabalhos da CEE se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;

77. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

78. No edital 02/2023 constarão aditivos nos requisitos, (item 17) e na documentação, (item 18).

Publique-se



São Miguel do Aleixo- SE, 31 de Março de 2023.

Amanda Santos de Jesus
Presidente do CMDCA

ANEXO 1 - CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrição	31/03/2023 à 28/04/2023 (das 08h às 13h)
Análise dos Requerimentos de Inscrição	De 02/05 à 12/05/2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	15/05/2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	16 à 19/05/2023
Prazo para apresentação das defesas	22/05 à 26/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	Até 09/06/2023
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	12 à 16/06/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	19/06/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	20/06/23
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	21/06/23
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	22/06/23
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	26/06/23
Formação para os candidatos	02/07/2023

